

CC(12)2955:1

→ DIRETORIA G.
AMBOS ANEXOS;
27 Abril 2012

Muito importante!

J.

Ministério do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio Exterior
Departamento de Defesa Comercial
Esplanada dos Ministérios - Bloco J,
sala 103-B
70.053-900 - Brasília (DF)

Bruxelas, 24 de Abril 2012

Investigação do Brasil para aplicação de medidas de salvaguarda sobre as importações de vinho – MDIC/SECEX 52000.020287/2011-59

Exm^a Senhor,

O COPA-COGECA é a voz unida dos agricultores e das cooperativas agrícolas na União Europeia (UE). O COPA representa mais de 13 milhões de agricultores e suas famílias enquanto o COGECA representa os interesses de 38.000 cooperativas agrícolas. Em conjunto, têm 70 organizações filiadas provenientes dos Estados-Membros. Por este motivo, defender os interesses dos produtores de vinho e das cooperativas de viticultores na UE é um dos nossos principais objectivos.

As autoridades brasileiras iniciaram recentemente uma investigação aos vinhos importados provenientes de países terceiros (MDIC/SECEX 52000.020287/2011-59). O COPA-COGECA agradece a oportunidade dada às partes interessadas de submeterem alegações e, por conseguinte, gostaríamos de fazê-lo.

Em primeiro lugar, o produto objecto da vossa análise restringe-se ao vinho fino ou vinho de mesa de uvas *vitis vinifera* enquanto ao que parece a indústria brasileira produz essencialmente vinho de uvas não *vitis vinifera*. Estes dois produtos têm características químicas e físicas similares, ambos caem no mesmo código da Nomenclatura Comum? 2204.21.00 e são distribuídos através dos mesmos canais de comércio. Por estas razões, parece-nos que o vinho feito a partir de uvas *vitis vinifera* e o vinho produzido a partir uvas não *vitis vinifera* são similares e directamente concorrentes.

Portanto, encorajamos as autoridades brasileiras a desenvolverem uma avaliação abrangente do mercado vinícola brasileiro, uma vez que limitar a investigação a uma categoria de vinho daria uma visão parcial.

Além do já mencionado, o alegado aumento quantitativo das importações é indicado como tendo ocorrido entre Janeiro de 2006 e Dezembro de 2010. Uma vez que a investigação foi iniciada em Março de 2012, propomos que também tenham em consideração os dados mais recentes (ou seja, o ano de 2011). Com efeito, a jurisprudência da OMC, relativa ao Acordo sobre Salvaguardas

(AS), esclarece que "o aumento das importações deve ter sido suficientemente recente, suficientemente súbito, suficientemente acentuado e suficientemente significativo¹".

Em terceiro lugar, parece que o Brasil exclui o Mercosul e Israel da investigação e das medidas de salvaguarda, caso estas venham a ser adoptadas. No entanto, as importações de vinhos do Mercosul e Israel representam uma quota elevada do total das importações brasileiras, tanto em volume (28% em média no período considerado na investigação) como em valor (24%)². Além disso, o AS da OMC especifica que as medidas de salvaguarda devem ser aplicáveis ao produto que estiver a ser importado independentemente da sua origem.

Como consequência, acreditamos que todos os países deveriam ser incluídos na investigação.

Finalmente, no que diz respeito ao nexo de causalidade entre o aumento das importações e o prejuízo daí derivado, gostaríamos de chamar a vossa atenção para a existência de outros factores que possam ter influenciado a situação da indústria doméstica. Entre outros, o facto de em 2010 se ter verificado uma produção reduzida na região, o que tornou necessárias as importações de forma a compensar a procura crescente.

Agradecemos antecipadamente a consideração dos argumentos acima mencionados e esperamos que vos auxiliem no exercício de avaliação.

Sinceramente,

Pekka PESONEN
Secretário-geral

¹ Argentina, calçado, AB para 130

² Por favor, ver quadros das páginas 12 e 13 do Parecer DECOM, nº4, de 2012.